



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

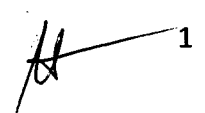
TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA QUANTITATIVA NO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, ABRANGENDO AS ZONAS URBANA E RURAL, COM A FINALIDADE DE IDENTIFICAR OS PRINCIPAIS PROBLEMAS ENFRENTADOS PELA POPULAÇÃO, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Caraúbas/RN conforme especificações estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para a realização de pesquisa quantitativa no município de Caraúbas, abrangendo as zonas urbana e rural, com a finalidade de identificar os principais problemas enfrentados pela população, avaliar a percepção dos cidadãos sobre a qualidade, o acesso e a efetividade dos serviços públicos municipais, bem como levantar demandas prioritárias e necessidades coletivas, visando subsidiar o planejamento administrativo, o aperfeiçoamento de políticas públicas e a melhoria da comunicação institucional de caráter informativo e educativo, vedada qualquer utilização para promoção pessoal de agentes públicos, mensuração de popularidade de gestão ou finalidade político-eleitoral.	SERVIÇO	04		

1.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho, levantados de acordo com

 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

real necessidade da administração e definições elencadas no Termo de Referência.

2 DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços será realizada de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de execução inicial não **superior a 10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

3 JUSTIFICATIVA

2.1.A Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, que tem sede no Estado do Rio Grande do Norte, possui a necessidade urgente de obtenção de **informações técnicas confiáveis, representativas e metodologicamente válidas**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a fim de subsidiar o planejamento, a formulação, o monitoramento e o aprimoramento das políticas públicas e dos serviços ofertados à população do município de **Caraúbas**.

Embora a Administração Pública disponha de registros administrativos, relatórios internos e indicadores operacionais, tais instrumentos, por sua natureza, refletem predominantemente a visão institucional da prestação do serviço, não captando de forma estruturada, sistematizada e estatisticamente confiável a **percepção direta do cidadão usuário** acerca:

- ✓ das dificuldades enfrentadas no acesso aos serviços públicos;
- ✓ da qualidade do atendimento recebido;
- ✓ das barreiras territoriais, sociais ou informacionais existentes;
- ✓ das prioridades sociais percebidas pela própria comunidade;
- ✓ dos níveis de satisfação e confiança em relação às políticas públicas municipais.

Nesse contexto, a realização de **pesquisa quantitativa de opinião pública**, com abrangência nas zonas urbana e rural do município, mostra-se instrumento técnico indispensável para a construção de um **diagnóstico estatisticamente válido**, baseado em amostragem representativa e metodologia científica adequada. Tal levantamento permitirá identificar padrões de demanda, recorrência de problemas, níveis de satisfação por áreas de atuação governamental e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

necessidades emergentes da população, produzindo evidências objetivas para orientar a tomada de decisões administrativas.

Os resultados obtidos servirão como base para:

- ✓ aprimorar a eficiência da gestão pública municipal;
- ✓ qualificar a alocação de recursos orçamentários conforme prioridades identificadas;
- ✓ aperfeiçoar fluxos de atendimento e protocolos de prestação de serviços;
- ✓ fortalecer estratégias de comunicação institucional de caráter **informativo e educativo**, voltadas à adequada orientação da população sobre serviços, programas e direitos.

Ressalte-se que a finalidade da contratação possui natureza **estritamente técnico-administrativa e de interesse público**, não se destinando à promoção pessoal de agentes públicos, à avaliação de popularidade de gestão, à propaganda institucional personalizada ou a qualquer finalidade político-eleitoral, observando rigorosamente os princípios constitucionais da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** (art. 37 da Constituição Federal).

Ademais, a ausência de diagnóstico baseado em evidências pode resultar na manutenção de falhas não identificadas, na ineficiência de políticas públicas, no desperdício de recursos e na adoção de decisões administrativas dissociadas da realidade vivenciada pela população, comprometendo a qualidade da prestação dos serviços públicos e a efetividade das ações governamentais.

Dessa forma, a contratação da pesquisa configura medida técnica necessária, proporcional e alinhada ao interesse público, destinando-se à produção de conhecimento qualificado para fundamentar decisões administrativas responsáveis e baseadas em dados concretos.

Também se mostra pertinente prever a possibilidade de realização desse levantamento de forma **trimestral ou semestral**, permitindo o acompanhamento contínuo da percepção da população e a comparação evolutiva dos indicadores de satisfação, acesso e qualidade dos serviços públicos. A periodicidade semestral viabiliza a identificação de tendências, a mensuração de impactos das ações implementadas e a correção tempestiva de falhas administrativas, fortalecendo a cultura de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

gestão baseada em evidências e o aperfeiçoamento permanente das políticas públicas municipais, sempre sob a ótica do interesse coletivo e da eficiência administrativa.

2.2 Importante salientar que a prestação dos serviços só se dará mediante a prévia autorização do setor de compras do município, com a emissão de ORDEM DE SERVIÇO.

3 PERÍODO PARA CONTRATAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação será de 01 ano nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

4 VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA E AVALIAÇÃO DO CUSTO

4.1 O valor estimativo da contratação será realizado de acordo com o art. 23 da Lei 14.133/2021, regulamento por Decreto Municipal.

5 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

5.1 A contratação deverá ser realizada estabelecendo como critério de seleção de fornecedor o **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando sempre ampliar a competitividade e consequentemente a busca pela melhor proposta para a administração.

6 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.2 Requerimento do Empresário, ou Certificado de Microempreendedor Individual – MEI;

6.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

6.1.4 Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

6.1.5 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.2.3 Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos;

6.2.4 Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.5 Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.2.6 Certidão Negativa de Débitos Municipais;

6.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.1 Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade compatível em características ao objeto desta licitação;

6.3.2 Sendo o atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura do representante legal deve ser reconhecida firma em cartório competente;

6.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial

7 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS OU ESPECIALIZADOS

7.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se como serviços comuns, conforme definição constante no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, passíveis de descrição precisa no Termo de Referência e amplamente ofertados no mercado por diversos fornecedores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

7.2 Embora envolvam atividades de natureza técnica, tais como planejamento, coleta, tratamento e análise de dados, os serviços não possuem caráter singular nem exigem notória especialização, sendo executados mediante metodologias padronizadas, o que viabiliza a contratação direta por dispensa de licitação, desde que observados os limites legais de valor e a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, em consonância com o **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

8 CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

8.1 Após a completa prestação do serviço, a empresa encaminhará a pessoa responsável pela fiscalização, às notas fiscais correspondentes ao serviço prestado, para fim de atesto e consequente liquidação da despesa.

8.2 O pagamento será realizado após o ateste, pela fiscalização da Contratante, sendo pela Comissão de Recebimento, na Nota Fiscal.

8.3 O Contratado deverá emitir os documentos fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:

8.3.1 Dados do Contratante

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

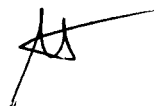
CNPJ: 08.349.102/0001-29

8.4 O pagamento será efetuado por meio de Pagamento Eletrônico emitida por processamento eletrônico, a crédito do Contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do serviço, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento.

8.5 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a empresa para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Contratante.

9 DO REAJUSTE

9.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite de realização da pesquisa mercadológica.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

9.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5 Entende-se por reajuste, a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no item 9.2, deste termo, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, em conformidade com o Art. 6º, LVIII da Lei 14.133/2021.

9.6 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.7 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.8 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

9.10 O reajuste será realizado por termo aditivo.

10 RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos:

10.1.1 Provisoriamente, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta.

 7



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

10.1.2Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **02 (dois) dias** do atesto provisório.

10.1.3Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.1.4A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1São obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

11.1.2Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a execução dos serviços contratados, dentro das condições pactuadas;

11.1.3Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;

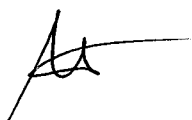
11.1.4Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

11.1.5Observar para que durante toda a validade do Contrato Administrativo e/ou Atas de Registros de preços, oriundos deste Termo de Referência. Sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis neste Termo e demais documentos por ele orientado, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1A Contratada obriga-se a:

12.1.1Efetuar a execução dos serviços de acordo com o exigido neste Termo de Referência;

 8



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

12.1.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

12.1.4 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.5 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato

12.1.6 Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;

13 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste TR as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.2.2 Multa:

13.2.3 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

13.2.4 Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato

13.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

13.2.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.2.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal, se for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

14 DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos nos Orçamentos Geral Municipal e será atendida pelas seguintes dotações:

Ação: 2008 – Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria

Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000

16 CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

16.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

16.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

16.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

Caraúbas/RN, 05 de fevereiro de 2025.


João Miguel Câmara Araruna
Secretário Municipal de Planejamento